

Contrato de Fornecimento de Materiais

Contrato nº 68/2016
Pregão Presencial nº 07/2016
Processo Licitatório nº 21/2016

Contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Scar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 848, cidade de Ibiaçá - RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.747377/0001-27 representada pelo Sr. Vital Roque Scarsi, sócio administrador, portador do CPF nº 277.721.520-00, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial nº 07/2016, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante os seguintes materiais, os quais serão utilizados em ruas e estradas municipais:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	50	Un.	Tubo de Concreto PS1, MF, 30cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$26,50	R\$1.325,00
02	50	Un.	Tubo de Concreto PS1, MF, 40cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$37,00	R\$1.850,00
03	50	Un.	Tubo de Concreto PA1, MF, 50cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$74,00	R\$3.700,00
04	35	Un.	Tubo de Concreto PA1, MF, 60cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$113,00	R\$3.855,00
05	30	Un.	Tubo de Concreto PA1, MF, 80cm de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$169,00	R\$5.070,00
06	25	Un.	Tubo de Concreto PA2, MF, 1m de Diâmetro, 1m Comprimento.	R\$290,00	R\$7.250,00

Parágrafo Primeiro - Os materiais ora adquiridos serão retirados diretamente na empresa vencedora desde que esta esteja localizada em um raio de até 30 km da sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa fornecedora esteja localizada em distância superior a acima referida, deverá a licitante vencedora efetuar a entrega do produto diretamente na Secretária Municipal de Obras do Município, ou em local que observe a distância máxima aqui fixada.

Parágrafo Terceiro - O carregamento do produto, nos caminhões de propriedade do Município, em qualquer das hipóteses, deverão ser realizados pela empresa vencedora.

Cláusula Segunda - O valor total do presente contrato é de R\$ 23.150,00 (Vinte e Três Mil Cento e Cinquenta Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos produtos será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II. A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (hum por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

III. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) Advertência - Sempre que forem observadas

irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = (\text{___ Valor do Contrato ___}) \times \text{dias de atraso} \\ (\text{Prazo máx. de entrega - em dias})$$

III.a. A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

IV. Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

V. A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo
2022 - Man. Sec. Obras e Const Estradas

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - O início do fornecimento dos materiais será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em

licitação anterior.

Parágrafo Primeiro - A entrega/retirada poderá ser fracionada, a critério da administração, sendo que nenhuma solicitação poderá ser inferior a 12 (doze) unidades, salvo para aqueles adquiridos em número inferior ao ora estabelecido.

Cláusula Nona - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de julho de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Scar Indústria de Artefatos de Cimento Ltda
CNPJ nº 92.747377/0001-27
Vital Roque Scarsi
Contratada

Testemunhas:
